

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa de razão social **SIMON TAYLOR SALEM SANTOS**, nome fantasia **CTRL S COMUNICAÇÃO E EDIÇÃO**, CNPJ: 09.109.223/0001-66, para a elaboração de história em quadrinhos (HQ) sobre a Câmara dos Vereadores, pelo artista **SIMON TAYLOR SALEM SANTOS**, com o objetivo de complementar a educação cidadã proporcionada pela Escola do Legislativo ao público infantojuvenil, nos termos da tabela abaixo e conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QTDE.	VALOR TOTAL
1	Serviço de criação e produção artística de uma história em quadrinhos contendo 16 (dezesesseis) páginas sobre a Câmara dos Vereadores.	Serviço	GRUPO: 839 SERVIÇO: 12904	01	R\$ 55.000,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especial, para os fins do disposto no inciso XIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2.1. O serviço objeto desta contratação possui natureza subjetiva e não pode ser enquadrado como serviço comum, homogêneo, uniforme e padronizado, ou seja, não é possível sua comparação, definição e julgamento por meio de critérios objetivos.
- 1.3. Por se tratar de objeto único, indivisível e de natureza integrada, cuja execução exige uniformidade narrativa, artística e editorial entre as etapas de roteiro, ilustração e diagramação da história em quadrinhos sobre a Câmara dos Vereadores, justifica-se a contratação sem parcelamento, em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.
- 1.5. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. A Contratante tem a faculdade de extinguir o contrato sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o § 1º do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme apontado pela área demandante no Estudo Técnico Preliminar, parte significativa das atividades da Escola do Legislativo envolve a educação cidadã e a iniciação à vida política do público externo, em especial aos estudantes das mais diversas áreas e faixas etárias. Contudo, para eficácia e efetividade de retenção do conhecimento ministrado, é preciso dialogar diretamente com o público alvo de forma acessível e intuitiva. Por isso, visando atender a demanda infantojuvenil, surgiu o interesse na produção de um conteúdo cidadão em imagens, cores e balonamento, permitindo uma abordagem mais lúdica na prática pedagógica.
- 2.2. Nesse sentido, a necessidade da presente contratação vai ao encontro dos fins da Escola do Legislativo, previstos de forma expressa na Resolução no 6/2022, com intuito de



aproximar os estudantes da Câmara desenvolvendo programas com ênfase na educação para cidadania, visando proporcionar vivências na dinâmica do Legislativo Municipal, bem como potencializar seus conhecimentos e reflexões sobre a importância da política em uma sociedade democrática. Além disso, a história em quadrinhos, de forma lúdica, promovendo a formação cidadã e política, inclusive em parceria com escolas do governo, instituições de ensino e outros órgãos, visando ampliar o conhecimento e capacitar a sociedade curitibana em temas afins às atividades legislativas, é um projeto capaz de aprimorar a sociedade em relação à educação para cidadania global, direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

2.3. Portanto, objetivando um diálogo mais efetivo e adequado com o público infantojuvenil, em especial nas visitas guiadas pela Escola do Legislativo, o objeto da contratação ganha relevância substancial para que toda a coletividade local tenha acesso ao conhecimento ministrado, independente da faixa etária, função que é completada com o auxílio do Manual do Cidadão, publicação já distribuída nas visitas e que tem melhor alcance para adolescentes e adultos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 3.1. A contratação em comento encontra-se alinhada com o Objetivo (I a IV) do Planejamento Estratégico 2022-2031 deste Legislativo, que pretende fortalecer a interação com a população¹.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 (sequência 95 - Página 32). Cumpre esclarecer que no PCA de 2026 não foi inserida a contratação do objeto em questão em razão de que o processo original foi protocolado no sistema (SPAE 01189/2025) no ano de 2025. Assim, considerando não ser um serviço ou demanda contínua, mas pontual para uma única entrega, não foi planejada a necessidade de inclusão no PCA de 2026², vez que com processo aberto em 2025, não seria preciso contratar novamente no ano subsequente. Ademais, para os demais fins, explica-se que a Escola do Legislativo não realizou a contratação de qualquer curso em 2026, por sua vez, o PCA corrente, sequência 71, prevê a utilização de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil) para essa finalidade. Assim, a área demandante requereu que seja considerado eventual remanejamento nesse sentido, adequando a demanda atual, em razão da não conclusão do processo iniciado em 2025 conforme planejado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A história em quadrinhos deverá conter 16 páginas, com a seguinte paginação sugerida: uma capa ilustrada, 13 páginas de narrativa em quadrinhos, uma página destinada a passatempo educativo e uma contracapa reservada para logotipos, QR Codes, ficha técnica e demais informações institucionais. O formato físico da revista será de 17 cm x 24 cm quando fechada e 34 cm x 24 cm quando aberta.
- 4.2. A impressão será realizada em offset digital plana 4 x 4 cores em todas as lâminas, sobre papel couché brilho Suzano 150 g/m² em todas as páginas. O acabamento deverá contemplar refile, dobra central e dois grampos.
- 4.3. O serviço deverá abranger, de forma completa e integrada, a criação de personagens, elaboração de sinopse, desenvolvimento de roteiro e layout, desenho a lápis, arte-final, balonamento, letreiramento, colorização, revisão de texto e copidesque, editoração eletrônica e fechamento de arquivo digital em resolução adequada para veiculação em meios digitais e em alta resolução para posterior envio ao parque gráfico.
- 4.4. Todos os direitos patrimoniais de uso do material produzido deverão ser integralmente cedidos à Câmara Municipal de Curitiba.

5. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 5.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que resta inviabilizada a competição:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de

¹ Câmara Municipal de Curitiba. Planejamento Estratégico. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/institucional/planejamento-estrategico>

² Câmara Municipal de Curitiba. Plano de Contratações Anual. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual>



empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 5.2. No presente caso, está se contratando diretamente o profissional do setor artístico SIMON TAYLOR SALEM SANTOS.
- 5.3. A contratação pretendida possui natureza singular e artística, por envolver a criação autoral e personalizada de história em quadrinhos institucional, destinada à comunicação de conteúdo específico desta Câmara Municipal mediante linguagem artística própria, roteiro original, identidade visual exclusiva e metodologia narrativa compatível com os objetivos educacionais, culturais e informativos do projeto. O objeto não se resume à mera execução gráfica ou editorial padronizada, mas compreende atividade intelectual criativa, dependente de concepção estética, domínio técnico-narrativo e capacidade artística específica da contratada.
- 5.4. A singularidade do objeto decorre justamente da necessidade de desenvolvimento de produto intelectual e artístico individualizado, cuja qualidade, abordagem pedagógica, estilo artístico, construção narrativa e impacto comunicacional estão diretamente vinculados à expertise do artista escolhido. Trata-se, portanto, de serviço que não pode ser aferido exclusivamente por critérios objetivos de menor preço, pois sua execução depende de elementos subjetivos e criativos inerentes ao trabalho artístico e intelectual desenvolvido.
- 5.5. A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada na medida em que a Administração busca solução criativa específica, compatível com a identidade visual e comunicacional pretendida, circunstância que exige expertise artística na elaboração de ilustrações autorais, roteirização especializada e comunicação gráfica temática. Embora existam outras empresas atuando no segmento editorial, a competição torna-se inviável diante da necessidade de contratação de solução intelectual singular, associada às características técnicas, artísticas e metodológicas próprias do artista contratado.
- 5.6. A notória especialização do artista resta demonstrado por seu histórico profissional, portfólio de trabalhos anteriormente desenvolvidos e reconhecimento em sua área de atuação. Tais elementos evidenciam que o trabalho do artista contratado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.
 - 5.6.1. A atuação do artista ultrapassa o mercado comum de ilustração editorial, sendo reconhecida por obras públicas permanente e projetos de grande alcance cultural, dentre os quais destacam-se:
 - 5.6.1.1. **Painel Cerâmico dos 333 Anos de Curitiba**, instalado no Largo da Ordem e inaugurado oficialmente pela Prefeitura de Curitiba como obra comemorativa dos 333 anos da cidade;
 - 5.6.1.2. **Painel Cerâmico da Ponte de Guaratuba**, obra pública de grande escala vinculada a um dos mais relevantes projetos de infraestrutura do Estado do Paraná;
 - 5.6.1.3. **Livro Curitiba em Traço**, referência contemporânea de registro artístico da arquitetura e da paisagem urbana curitibana;
 - 5.6.1.4. **Álbun Oficial de Figurinhas de Curitiba**, projeto editorial de ampla circulação e alcance educacional e turístico;
 - 5.6.1.5. **Coordenação do movimento Urban Sketchers Curitiba**, com atuação contínua na valorização do patrimônio histórico e arquitetônico da capital.
 - 5.6.1.6. Além das obras acima, o artista mantém produção permanente voltada à memória urbana de Curitiba, com exposições, publicações, oficinas, participação em eventos culturais e reconhecimento por instituições públicas e privadas.
 - 5.6.2. Em relação ao seu currículo, tem-se que:
 - 5.6.2.1. Simon desenha desde pequeno, mas começou sua carreira profissional em 1996, quando se tornou chargista e ilustrador do jornal "A Folha da Imprensa". No ano seguinte entrou no jornal hora H, onde iniciou uma longa história que durou até 2007. Nesse meio tempo, fora o papel de chargista político e ilustrador, também se tornou editor gráfico e diagramador. Em 2002/03 também foi chargista do jornal "A Cidade" e "Agência de Notícias Cone Sul".
 - 5.6.2.2. A atividade de designer gráfico têm sido uma constante desde 98, tanto que em 2005 foi selecionado entre aproximadamente 600 candidatos do Brasil para ser trainee em jornalismo gráfico da Folha de S. Paulo, onde passou três meses aprimorando-se nas artes gráficas sob a orientação do mestre Maximo Gentile, editor de arte da Folha.
 - 5.6.2.3. Já participou de Salões de Humor (Pernambuco, Porto de Galinhas e Rio de Janeiro) além de exposições individuais e coletivas na Gibiteca de



Câmara Municipal de Curitiba

- Curitiba, SESC/Centro e Museu de Arte Contemporânea do Paraná.
- 5.6.2.4. De agosto de 2007 a agosto 2010 foi chargista do site de notícias Jornale e do celebrado Blog do Zé Beto. De 2006 até 2014, tirando apenas o ano de 2013, ganhou o Prêmio Sangue Bom do Jornalismo Paranaense nas categorias Charge/Ilustração e Página Diagramada.
- 5.6.2.5. Para organizar toda essa atividade, em 2007 criou a Ctrl S Comunicação (www.ctrlscomunicacao.com.br), sua empresa de design, ilustração e diagramação.
- 5.6.2.6. Em 2013 lançou seu primeiro livro, “Meus Cases de Sucesso”, uma obra que reúne humor, arte e crítica social. (meuscasesdesucesso.wordpress.com). No ano seguinte, 2014, iniciou sua atividade como Urban Sketcher, paixão que mudou bastante o rumo da sua arte. Como consequência disso, em 2016 fundou o grupo Usk Curitiba, lançou o livro “Sketchers do Brasil” e organizou o primeiro Encontro Nacional de Urban Sketchers, realizado em abril de 2016, em Curitiba.
- 5.6.2.7. Seguindo a sequência natural, em 2017 publicou seu primeiro livro autoral de Urban Sketches: “A Caricatura da Arquitetura”, lançado durante o “3º Encontro de Desenhadores de Rua”, em Torres Vedras, Portugal, onde também ministrou dois workshops.
- 5.6.2.8. Em 2019 lança, tanto em Curitiba quanto em Portugal, “A Caricatura da Arquitetura 2 – O Desenho e a Cidade”, segundo livro de desenhos urbanos.
- 5.6.2.9. No mesmo ano estreou a exposição “Volta ao Centro Histórico em 80 Dias”, no Solar do Barão, juntamente com os artistas Raro de Oliveira e Fabiano Viana. A mostra foi uma das mais vistas do ano.
- 5.6.2.10. 2023 marca o lançamento de “Curitiba em Traço”, livro inteiramente dedicado à cidade que nasceu e vive.
- 5.6.2.11. Com o sucesso da venda de toda a tiragem de mil exemplares, em agosto de 2014 o artista lança a 2ª edição do “Curitiba em Traço”, acrescido de 10 páginas dedicadas às obras da coleção de quadros “Meu Amigo Poty”, uma homenagem ao mestre Poty Lazzarotto.
- 5.6.2.12. No final de 2024 lança o álbum ilustrado “Curitiba em Figurinhas”, onde retrata a cidade em 400 cromos autocolantes. Também lança a 3ª edição do “Curitiba em Traço”.
- 5.6.2.13. Em agosto de 2024 lança o livro para colorir “Colorindo Curitiba e o Paraná”.
- 5.6.2.14. No dia 17 de março de 2026, dentro das comemorações de 333 anos de Curitiba, é inaugurado o painel cerâmico “Largo da Ordem 360º” no centro histórico da cidade.
- 5.6.2.15. No dia 1º de maio de 2026 é inaugurado o painel cerâmico da Ponte de Guaratuba.
- 5.6.3. Em relação às suas exposições realizadas:
- 5.6.3.1. 1997 - Exposição “A Divina Comédia” – Gibiteca de Curitiba.
- 5.6.3.2. 1998 - 1ª Mostra de Ilustradores Paranaenses – Museu de Arte Contemporânea do Paraná.
- 5.6.3.3. 2001 – Mostra de Ilustração do SESC Centro – SESC Centro.
- 5.6.3.4. 2015 - Mostra Traços Curitibanos - Museu Municipal de Arte.
- 5.6.3.5. 2013 – Exposição e lançamento do livro “Meus Cases de Sucesso” – Museu Guido Viaro.
- 5.6.3.6. 2016 – Mostra Homenagem a Carlos Alberto Noviski - Gibiteca de Curitiba.
- 5.6.3.7. 2017 - Paris-São Paulo: Olhares cruzados – Casarão do Chá, Mogi das Cruzes.
- 5.6.3.8. 2017 – Mostra Urban Sketchers Curitiba – Gibiteca de Curitiba.
- 5.6.3.9. 2017 - Mostra Traços Curitibanos 2 - Museu Municipal de Arte.
- 5.6.3.10. 2017 – Bienal de Curitiba. “Urban Sketchers Curitiba: A Cidade Redesenhada”. Curadoria de Tom Lisboa – Galeria InterARTvidade, Pátio Batel.
- 5.6.3.11. 2017 – Exposição “Sketchers no Quintana”, no Café Quintana. Curadoria de Birgitte Tümmeler.
- 5.6.3.12. 2019 - Exposição “Volta ao Centro Histórico em 80 Dias”, realizada no Solar do Barão.
- 5.6.3.13. 2024 - Exposição “Meu Amigo Poty”, na Galeria R. Krieger.
- 5.6.3.14. 2025 – Exposição “100 anos de Dalton Trevisan - Entre Traços e Linhas”,



realizada no Solar da Glória (12 junho).

5.6.4. Dos prêmios e títulos recebidos:

- 5.6.4.1. **Ganhador do Prêmio Sangue Bom do Jornalismo Paranaense nas categorias Charge/Ilustração e Página Diagramada** nos anos de 2006, 2007, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014 e 2015.
- 5.6.4.2. Finalista do Salão Internacional de Humor de Pernambuco (2005) e do Salão Carioca de Humor (2009).
- 5.6.4.3. **Menção honrosa da Assembleia Legislativa do Paraná**, por proposição do Dep. Nelson Justus, por “destacada contribuição à cultura no Estado do Paraná” (4 de agosto de 2025).
- 5.6.4.4. **Homenagem da Câmara Municipal de Curitiba**, dos vereadores Nori Seto e Sergio R.B. Balaguer (do Posto), por estreita relação com a Gibiteca de Curitiba, no decorrer dos 40 anos de sua criação (8 de dezembro de 2022).

5.7. Do reconhecimento público e institucional

- 5.7.1. A notoriedade do profissional é amplamente documentada por reportagens, exposições, lançamentos editoriais e manifestações públicas de autoridades municipais. Em declaração pública, o ex- prefeito Rafael Greca referiu-se a Simon Taylor como “**o novo Poty Lazzarotto**”, comparação que evidencia o reconhecimento de sua contribuição para a representação artística da identidade curitibana.
- 5.7.2. Tal reconhecimento não constitui elemento meramente honorífico, mas demonstra que a contratação agrega ao produto final um valor simbólico e institucional que não é mensurável apenas pelo custo de horas de desenho ou editoração. A HQ produzida por um artista cuja obra integra o patrimônio visual contemporâneo da cidade possui potencial de permanência, circulação educativa e valorização institucional significativamente superior ao de uma produção gráfica genérica.

5.8. Da consagração pela crítica especializada e/ou opinião pública

- 5.8.1. Em publicação no dia 30/10/2024³, a Prefeitura de Curitiba noticiou o lançamento de álbum de figurinhas comemorativo dos 330 anos da cidade, que também homenageia os 50 anos do sistema de transporte BRT, sendo dito pelo prefeito de Curitiba, Rafael Greca, que “Com imensa alegria, recebemos Simon Taylor e essa iniciativa dedicada especialmente à piazada curitibana. Esse álbum é uma celebração da nossa história e do legado curitibano, parte dos 330 anos da cidade”, o que demonstra a relevância do artista Simon Taylor para o meio artístico curitibano.
 - 5.8.1.1. Inclusive, no dia 28/11/2024 a Prefeitura de Curitiba publicou a seguinte frase dita pelo Prefeito Rafael Greca: “Estamos lançando este álbum Curitiba em figurinhas que vai reeditar a saga de toda a piazada curitibana das balas Zequinha. É a marca do final dessa minha gestão de amor a Curitiba e **o artista Simon Taylor que é um intérprete da alma curitibana e sucede ao grande Poty Lazzarotto, é talento indicado para fazer esse álbum, que com certeza vai ser a coqueluche, do Natal e do próximo verão**. Este lançamento acontece no dia em que os nossos ônibus expressos e mais tarde BRTs, comemoram 50 anos de circulação. Foi em 1974 que o saudoso prefeito Jaime Lerner criou a primeira linha do expresso com 19km de extensão, entre os bairros Santa Cândida e Capão Raso. Hoje nós temos 80 quilômetros de canaletas e a nossa cidade levou esse modelo de transporte para pelo menos 190 outras grandes cidades do mundo. Por isso eu também digo para vocês todos Viva Curitiba!”.
- 5.8.2. Ainda, em publicação no dia 09/03/2026⁴, a Prefeitura de Curitiba informou que “outro destaque da Comemoração dos 333 anos de Curitiba é a transposição da obra Largo da Ordem 360°, do artista curitibano Simon Taylor, para um mural em azulejos que será inaugurado no dia 17 de março”, sendo que a peça ocupará a lateral do histórico casarão da papelaria Hupt, o que evidencia a importância do artista para a cidade.
 - 5.8.2.1. Destaca-se ainda o comentário feito por Marino Galvão Júnior, presidente da Fundação Cultural de Curitiba: “**Simon Taylor é referência entre os urban sketchers (desenhistas urbanos) e possui trajetória consolidada em representações da capital. Seu estilo autoral combina precisão arquitetônica e sensibilidade artística, o que foi determinante para**

³ <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/prefeitura-de-curitiba-lanca-album-de-figurinhas-comemorativo-dos-330-anos-da-cidade/74770>

⁴ <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/no-mes-do-aniversario-curitiba-ganha-3-novas-instalacoes-artisticas-ao-ar-livre/82025>



retratar a atmosfera histórica e cultural do Largo da Ordem”, o que vai ao encontro da evidência da consagração do artista, visto o comentário ter sido feito pelo Presidente da Fundação Cultural de Curitiba.

- 5.8.3. Posteriormente, em 17/03/2026⁵, a Prefeitura de Curitiba publicou sobre a inauguração, pelo Prefeito de Curitiba, Eduardo Pimentel, do Largo da Ordem 360º, mural do artista Simon Taylor,
- 5.8.3.1. O Prefeito destacou que **“Esse painel é mais um presente para Curitiba que dia 29 de março completa 333 anos. A obra do Simon Taylor traz um retrato de uma parte importante do Centro e fica no fim da descida do Largo da Ordem, atrás da Catedral, perto da futura Rua da Memória. É um trabalho muito forte de investimento no Centro que estamos consolidando”**, o que corrobora com a consagração do artista.
- 5.8.4. Ainda em relação à obra do artista em Comemoração aos 333 anos de Curitiba, importante trazer reportagem do jornal Tribuna do Paraná⁶, que trouxe como chamada da matéria “Obra de artista curitibano leva arte e beleza ao Largo da Ordem” e que **“Simon Taylor é um dos artistas que mais exalta Curitiba em sua obra**. Ele já lançou os livros “Curitiba em Traço” e até um álbum de figurinhas da cidade”.
- 5.8.5. Além disso, destaca-se a residência artística do artista no Museu Casa Alfredo Andersen⁷, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná e de reconhecida importância para a história das artes visuais do Estado, sendo dito pelo Museu que:
- 5.8.5.1. “Durante sua jornada artística, Simon Taylor já atuou como desenhista, chargista, ilustrador e design gráfico. Em 2014 iniciou suas atividades como Urban Sketcher, movimento mundial criado pelo espanhol Gabi Campanario. Urban Sketchers é um termo que define o desenhista de observação que está constantemente registrando o cotidiano – a cidade, as paisagens, as pessoas – com desenhos e pinturas rápidas, feitas in loco. Com sketchbooks, blocos ou folhas avulsas sempre à mão, esses artistas capturam em traços e manchas, tudo o que lhes desperta interesse. **Para sua residência, Simon Taylor desenvolveu mais seus trabalhos como Urban Sketcher e criou várias obras, dentre elas uma que homenageia o MCAA e o legado de Alfredo Andersen**. Unindo passado e presente, Simon retratou dois momentos da vida do artista”.
- 5.8.6. A importância dessa residência é reforçada pela própria avaliação institucional do Museu Casa Alfredo Andersen, que, ao apresentar o balanço de suas atividades de 2024, incluiu Simon Taylor entre os artistas selecionados para o programa de residência artística daquele ano e registrou a incorporação de **pinturas de Simon Taylor ao acervo da instituição**⁸. Esse fato constitui evidência concreta da valorização institucional de sua produção artística.
- 5.8.7. Ademais, foi publicado no dia 06/12/2023, pelo site da Fundação Cultural de Curitiba⁹, sobre o lançamento do quarto livro de Simon Taylor, “Curitiba em Traço”, lançado na Sala Poty Lazzarotto, nas Arcades de São Francisco, sendo que a obra contém 100 páginas ilustradas com paisagens e cenários da capital paranaense, sendo que **“o cartunista tem grande ligação com a Gibiteca de Curitiba, onde participa de atividades relativas à ilustração e expõe seus trabalhos”**.
- 5.8.8. Em publicação no site HOJEPR¹⁰, em 28/03/2025, foi dito que “Em quase três meses, o álbum “Curitiba em Figurinhas” virou uma febre entre os curitibanos e trouxe uma visibilidade nunca antes vista pelo artista plástico e desenhista Simon Taylor. **O curitibano de 51 anos vive sua melhor fase e é considerado por muitos o novo Poty Lazzarotto, frase que ouviu do próprio ex-prefeito Rafael Greca**. Exagero? Hoje esse ex-chargista e ex-designer gráfico é um operário da arte valorizado por suas telas, com o livro “Curitiba em Traços” em sua terceira edição e que **pode se dizer o artista mais proeminente do que podemos chamar de neoparanismo** – um nome surgido durante essa conversa com o HojePR.”
- 5.8.9. Há, portanto, **elementos objetivos e verificáveis que permitem caracterizar**

⁵ <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/regiao-do-largo-da-ordem-vira-galeria-de-arte-a-ceu-aberto-com-novo-mural/82160>

⁶ <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/obra-de-artista-curitibano-leva-arte-e-beleza-ao-largo-da-ordem/>

⁷ <https://www.mcaa.pr.gov.br/Pagina/Residencia-Artistica>

⁸ <https://www.mcaa.pr.gov.br/Noticia/Museu-Casa-Alfredo-Andersen-encerra-2024-com-expansao-cultural-residencias-artisticas-e>

⁹ <http://www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br/artes-visuais/noticias/simon-taylor-lanca-obra-curitiba-em-traco>

¹⁰ <https://hojepr.com/neoparanismo-pop-de-simon-taylor/>



- Simon Taylor como artista de trajetória consolidada e reconhecida.** Entre esses elementos estão sua atuação continuada no campo das artes visuais; sua participação e liderança no movimento Urban Sketchers Curitiba; sua seleção para residência artística em instituição cultural estadual; a criação de álbum de figurinhas comemorativo aos 333 anos da cidade de Curitiba e a criação e instalação de obra permanente em espaço público de grande relevância histórica e cultural de Curitiba.
- 5.8.10. Diante desse conjunto de evidências, é possível afirmar que **Simon Taylor alcançou reconhecimento no circuito artístico e cultural de Curitiba e do Paraná**, respaldado por instituições públicas de cultura e pela presença de sua produção em espaços de relevância cultural. Sua trajetória demonstra ainda uma significativa identificação entre sua obra e a cidade de Curitiba, aspecto que contribui para sua projeção perante o público e para a consolidação de sua identidade como artista curitibano.
- 5.8.11. Assim, para fins de comprovação de trajetória e reconhecimento artístico, considera-se devidamente fundamentada a afirmação de que **Simon Taylor é um artista curitibano de trajetória consolidada, reconhecido institucionalmente e com significativa inserção pública**, apresentando elementos documentais compatíveis com a caracterização de artista reconhecido pela crítica especializada, pelas instituições culturais e pelo público.
- 5.9. Dessa forma, restam demonstrados os requisitos legais da singularidade do objeto, da inviabilidade de competição e da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.10.1. Foram pesquisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com outras empresas contratadas, de modo a ter comparativo de mercado, conforme segue:

Nº	INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR
1	TCU - Tribunal de Contas da União ¹¹	Contratação de serviços especializados para criação de revista institucional no formato de história em quadrinhos, destinada à adaptação de conteúdos técnicos para linguagem acessível, incluindo roteiro, ilustração, diagramação e cessão de direitos autorais. (30 páginas)	R\$ 65.000,00
2	Município de Inocência ¹²	Gibi educativo-cultural "Inocência-Terra de Sonhos e Transformação", com 28 páginas coloridas, formato 13,5 x 21 cm, papel offset 90g, encadernação lombada canoa, incluindo criação editorial, ilustração, diagramação, revisão e impressão gráfica. (28 páginas + impressão 1.500 exemplares)	R\$ 67.365,00
3	Senado Federal ¹³	Serviço de criação de produção de arte, arquivo final e licenciamento para impressão do Almanaque da Cidadania – O Senado e a Constituição: a construção da Cidadania, com personagens da Turma da Mônica, em comemoração aos 200 anos do Senado Federal. (32 páginas)	R\$ 240.000,00

- 5.10.2. Nota-se uma variabilidade na estimativa de preços na pesquisa com outros órgãos, que contrataram outras empresas, visto que para a elaboração de uma história em quadrinhos de um número aproximado de 30 páginas, os valores foram diferentes, considerando que o TCU contratou apenas o serviço de criação (sem impressão), o Município de Inocência além da criação teve a impressão de 1.500 exemplares, e o Senado Federal teve só a criação (sem impressão), em um valor superior, porém tem a circunstância da contratada ter mais renome, que é o Maurício de Sousa.
- 5.10.3. Todavia, considerando a contratação do TCU, pode-se, a princípio, inferir que o

¹¹ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00414607000118/2026/279>

¹² Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/03342938000188/2026/120>

¹³ Portal Nacional de Contratações Públicas. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2024/265>



valor proposto pelo artista Simon Taylor é condizente com o mercado, visto que seu valor foi inferior ao despendido pelo TCU, considerando o número de páginas menor e a grande notoriedade e relevância do artista Simon Taylor para o município de Curitiba.

- 5.10.4. Para a análise do preço estipulado para a CMC com os referenciais praticados pela Contratada com outras instituições, analisou-se contratos e as notas fiscais emitidas pela empresa, conforme segue:

Nº	INSTITUIÇÃO	OBJETO	VALOR
1	Fundação Cultural de Curitiba	Contratação de prestador de serviços artísticos para criação, execução e entrega do mural "LARGO DA ORDEM 360º", na Casa da Memória.	R\$ 55.000,00
2	Fundação da Universidade Federal do Paraná	Produção e edição de arte do livro "Paraná em Traço", A4, 114 páginas, média de 95 desenhos.	R\$ 125.000,00

- 5.10.5. Observa-se que o valor orçado foi o mesmo pago pela Fundação Cultural de Curitiba na realização do mural Largo da Ordem 360°.
- 5.10.6. Para a produção e edição da arte do livro Paraná em traço, de 114 páginas, com uma média de 95 desenhos, foi cobrado o valor total de R\$ 125.000,00, o que dá uma estimativa de R\$ 1.315,78 por desenho. Considerando que uma história em quadrinhos têm relativamente mais desenhos que um livro, que pode variar entre 4 e 9 quadros (desenhos) por página, pode-se inferir que o valor orçado está condizente com o serviço a ser realizado.
- 5.10.7. Destaca-se que o artista não possui trabalhos anteriores que possam ser considerados efetivamente semelhantes ao proposto para esta contratação, sendo, a história em quadrinhos para a CMC, um marco de inovação em sua carreira, porém, utilizando-se, por analogia, os valores das contratações de outros órgãos e dos demais trabalhos realizados pelo artista verifica-se que o valor proposto pela Contratada para esta Casa Legislativa está coerente com o praticado no mercado e o praticado pela própria contratada.
- 5.10.8. Os documentos comprobatórios estão anexos ao processo de contratação.

5.11. JUSTIFICATIVA QUANTO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 5.11.1. O não parcelamento do objeto da presente contratação fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica de sua divisão, visto que a fragmentação em lotes distintos resultaria na perda de economia de escala e na descaracterização do projeto global (uma história em quadrinhos), comprometendo a funcionalidade e a padronização necessárias para a consecução dos objetivos da Administração.
- 5.11.2. Adicionalmente, a divisão poderia gerar complexidade excessiva na gestão e fiscalização contratual, bem como o risco de incompatibilidade entre os diferentes módulos, prejudicando a eficiência e a eficácia da solução almejada, em desacordo com o princípio do planejamento e os interesses públicos primários, conforme preconiza o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei no 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS GERAIS

- 6.1.1. Elaboração de roteiro em HQ (revista em quadrinhos).
- 6.1.1.1. 16 páginas.
- 6.1.1.2. Paginação sugerida: uma capa ilustrada + uma história em quadrinhos com 13 páginas + uma página destinada a passatempo educativo + uma contracapa reservada para logotipos, QR Codes, ficha técnica e demais informações institucionais.
- 6.1.1.3. O roteiro a ser elaborado dependerá de aprovação prévia da Escola do Legislativo, podendo ser feito, integralmente, ou em partes, inclusive com sua participação na concepção da história. Tais correções podem ser solicitadas a todo trabalho editorial, devendo atender as diretrizes apresentadas pela Escola do Legislativo.
- 6.1.2. Dados de criação e produção artística:
- 6.1.2.1. Inclui os serviços de criação de personagens, elaboração de sinopse,



desenvolvimento de roteiro/layout, desenho/lápis, arte final/traço, balonamento, letreiramento, colorização, revisão de texto, copidesque, editoração eletrônica, fechamento de arquivo digital em boa resolução para inserção em canais/redes digitais e de alta resolução para posterior envio ao parque gráfico.

- 6.1.2.2. Inclui o serviço de criação de passatempos para fixação do conteúdo para público alvo.
- 6.1.2.3. Inclui o serviço de diagramação de revista em quadrinhos.
- 6.1.2.4. As ilustrações apresentadas, que deverão observar as diretrizes indicadas pela contratante, também estão sujeitas a alterações e aprovação prévia da Escola do Legislativo, podendo serem refeitas integralmente, ou em partes. Tais correções podem ser solicitadas a todo trabalho editorial, devendo atender as diretrizes apresentadas pela Escola do Legislativo.
- 6.1.3. Estruturação da HQ.
 - 6.1.3.1. Arte, balonamento e toda a parte editorial e gráfica devem atender às seguintes especificações:
 - 6.1.3.1.1. Formato da revista: 17cm X 24cm (fechada) e 34cm X 24cm (aberta).
 - 6.1.3.1.2. Impressão: offset digital plana 4 X 4 cores em todas as lâminas.
 - 6.1.3.1.3. Papel: couche brilho Suzano 150 g/m² em todas as lâminas.
 - 6.1.3.1.4. Acabamento: refil, dobra central e dois grampos.
- 6.1.4. Direitos autorais.
 - 6.1.4.1. Inclui a cessão de direitos autorais dos personagens.
 - 6.1.4.2. Todos os direitos patrimoniais de uso do material produzido deverão ser integralmente cedidos à Câmara Municipal de Curitiba.
- 6.1.5. O roteiro deverá passar por aprovação prévia da Escola do Legislativo, podendo ser refeito integralmente ou em partes, inclusive com participação direta da contratante na concepção da narrativa. As ilustrações também deverão observar as diretrizes institucionais indicadas pela Escola, estando igualmente sujeitas a ajustes e correções, preservando as características próprias dos traços do artista, os quais, inclusive, justificam a contratação direta. As modificações poderão ser solicitadas em qualquer etapa do trabalho editorial, devendo a contratada adequar integralmente o conteúdo às orientações pedagógicas, institucionais e comunicacionais fornecidas.
- 6.1.6. Como critérios técnicos objetivos de qualidade, ficam estabelecidos, entre outros: estrutura narrativa com apresentação de personagens, conflito central relacionado à cidadania ou ao funcionamento do Legislativo, desenvolvimento progressivo e desfecho educativo claro; linguagem compatível com o público infantojuvenil, com frases curtas, vocabulário acessível e ausência de jargões técnicos sem explicação; inserção explícita de conceitos de educação cidadã, como função do vereador, papel da Câmara, participação popular, democracia e direitos; padronização do traço, legibilidade dos balões, coerência de proporções e uniformidade estética; arquivos finais em resolução mínima de 300 DPI para impressão e versões digitais otimizadas para leitura em dispositivos móveis; e realização de, no mínimo, duas rodadas completas de revisão sem custo adicional. Todos os direitos autorais da obra serão cedidos à contratante.

6.2. SUSTENTABILIDADE

- 6.2.1. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais em vigor atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade/impacto ambiental eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Lei nº 14.133/21:
 - 6.2.2.1. A empresa Contratada deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental;
 - 6.2.2.2. A empresa Contratada deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos;
 - 6.2.2.3. Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental



- durante a produção e descarte;
- 6.2.2.4. Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos;
- 6.2.2.5. Deverão ser adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço;
- 6.2.2.6. Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água;
- 6.2.2.7. Será incentivada a utilização de energias renováveis.

6.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

- 6.3.1. Na presente contratação não se aplica a indicação ou vedação da utilização de marcas.

6.4. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO (PoC)

- 6.4.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

6.5. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.5.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo.
- 6.5.2. A Contratada deve assegurar que as atividades-fim do objeto principal permaneçam sob a execução direta, não podendo subcontratar as atividades relacionadas à gestão, coordenação, supervisão, responsabilidade técnica, controle de qualidade, validação dos produtos e entrega final dos serviços à administração.

6.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade técnica.

6.7. VISTORIA TÉCNICA

- 6.7.1. Não há necessidade de realização de vistoria técnica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1.1. Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a Contratada para alinhar o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.1.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 7.1.3. Pedidos de esclarecimento de dúvidas ou solicitações de informações deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, ou até o primeiro dia útil subsequente.
- 7.1.4. Após a emissão da Nota de Empenho, a Contratante enviará à Contratada, via correio eletrônico (e-mail), solicitação de prestação de serviços, através de Comunicado de Autorização para Prestação de Serviços.
- 7.1.5. **Forma de Recebimento do objeto:**
 - 7.1.5.1. A entrega deverá ocorrer em parcela única e em, no máximo, **150 (cento e cinquenta) dias corridos** após o envio da Autorização de Fornecimento. Tal prazo só poderá ser prorrogado diante de acordo entre as partes e desde que exista justificativa razoável e aceita pela administração, não podendo tal prorrogação superar 30 (trinta) dias.
- 7.1.6. **Forma de pagamento do objeto:**
 - 7.1.6.1. Em parcela única após a prestação dos serviços;
 - 7.1.6.1.1. A Contratada, por ocasião da entrega, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição do serviço, quantidade, preço unitário, valor total.
- 7.1.7. O serviço deverá ser entregue por envio do arquivo para o email: escola.legislativo@cmc.pr.gov.br, ou entrega de pendrive na Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Curitiba, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720 - Centro, Curitiba - PR.
- 7.1.8. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da



entrega, pela fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.10. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências deste Termo.
- 7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.13. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 7.1.15. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após recebimento definitivo, mediante aceitação dos serviços pela Contratante.

7.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.2.1. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos com frete, taxas e impostos.
- 7.2.2. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas com pessoal, materiais, insumos, ferramentas, transporte, equipamentos e máquinas necessários à perfeita execução do contrato.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

- 7.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.3.2. O prazo acima será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo e integral do objeto, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes, ou de fácil constatação ou da data em que ficaram evidenciados os defeitos ou vícios ocultos.

7.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 7.4.1. Por não se tratar das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da matriz de riscos e a aplicação de instrumento de medição de resultado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais poderão determinar à Contratada a adoção de providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O objeto será recebido após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante Atesto de Recebimento.
- 8.4. O fiscal da contratação somente atestará o recebimento do objeto que for executado com estrito atendimento às condições expressas neste Termo de Referência, reservando-se ao direito de rejeitá-lo se em desacordo com os termos deste Instrumento.
- 8.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser



- prontamente atendidas pela Contratada.
- 8.6. A fiscalização será exercida no interesse da CMC e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 8.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.11. As comunicações entre a CMC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.12. A CMC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMC poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.14. O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem designados por portaria.
- 8.16. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução da contratação, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.
- 8.17. A fiscalização será exercida no interesse da CMC e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
- 8.19. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 8.20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas presentes neste Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 8.20.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar o objeto, fornecendo a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.20.4. Verificar se durante a vigência da contratação estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 8.20.5. Atestar a efetiva execução do objeto, bem como a sua qualidade.
- 8.20.6. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações técnicas.



- 8.20.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.20.8. Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada, desde que eles estejam devidamente credenciados e obedeçam as normas e regulamentos da Contratante.
- 8.20.9. Durante a execução do objeto contratual, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.20.10. Efetuar o pagamento pela execução do objeto, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

8.21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.21.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.21.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, salvo nas hipóteses de alteração unilateral ou extinção do contrato previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.
- 8.21.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme a legislação civil aplicável e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Fica a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste instrumento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.21.4. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
- 8.21.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 8.21.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em estrita observância à legislação vigente.
- 8.21.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.21.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 8.21.9. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Contratante sobre a execução do objeto.
- 8.21.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 8.21.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21.12. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na condição de operadora, e observar todas as determinações da CMC sobre o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis.
- 8.21.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.21.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental e destinação de resíduos.
- 8.21.15. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.
- 8.21.16. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

8.22. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS



- 8.22.1. A Contratada deverá entregar à Contratante, antes do início da prestação dos serviços, termo de cessão de direitos autorais, conforme modelo do ANEXO I – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS.
- 8.22.2. Considerando que o produto integra estratégia de comunicação pública de caráter continuado, a cessão integral permite que a Câmara Municipal de Curitiba utilize a obra por prazo indeterminado, em território nacional e internacional.
- 8.22.3. A transferência patrimonial abrangerá, no mínimo, as seguintes prerrogativas institucionais:
 - 8.22.3.1. Reprodução e distribuição: impressão em meio físico, sem limitação de tiragem, conforme a conveniência da Administração;
 - 8.22.3.2. Disseminação digital: publicação, disponibilização e compartilhamento integral ou fragmentado em meios digitais e eletrônicos, incluindo portais da rede internet, redes sociais e plataformas educacionais oficiais deste Legislativo;
 - 8.22.3.3. Adaptação e modificação: autonomia para edição, atualização, desmembramento de cenas, tradução e adequação do material para diferentes formatos e linguagens, inclusive com a aplicação de recursos de acessibilidade digital;
 - 8.22.3.4. Reutilização de elementos: permissão para o reaproveitamento dos personagens, cenários, identidade visual e demais criações em futuras campanhas, publicações, materiais educativos e outras iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Curitiba, sem dependência de autorização nova ou pagamentos adicionais.

8.23. SANÇÕES

- 8.23.1. As empresas participantes e a Contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.
- 8.23.2. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 8.23.3. Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.23.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.1.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.
- 9.1.2. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:
 - 9.1.2.1. A data da emissão;
 - 9.1.2.2. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 9.1.2.3. Descrição clara e individualizada do objeto;
 - 9.1.2.4. O período de execução, no caso de serviço contínuo;
 - 9.1.2.5. O valor a pagar; e
 - 9.1.2.6. Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.
- 9.1.3. Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante;
- 9.1.4. O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 dias corridos, contados da sua apresentação.
- 9.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 9.1.6. O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará



condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

- 9.1.7. Verificada, pelo Fiscal a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização, o contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.
- 9.1.9. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 9.1.10. Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 9.3.1. Os preços associados à presente contratação terão como índice referencial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do artigo 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa apresentada no ITEM 5 - JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE DO SERVIÇO.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 10.2.2.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos (municipais e estaduais) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.2.2.9. A prova de regularidade fiscal alcança a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica, conforme entendimento esposado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 2.025.237).

11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.



Câmara Municipal de Curitiba

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

GUILHERME EDUARDO PIANOVSKI
Divisão de Instrução Processual

FRANCIELLI FONSECA FORNAROLLI
Divisão de Instrução Processual

DIEGO FAGUNDES MARTINS
Diretoria de Contratações

RODRIGO VERRI FRAGA SCHNEKENBERG
Seção Administrativa da Escola do Legislativo

DÉBORA REIS LEAL DE LIMA
Escola do Legislativo



Câmara Municipal de Curitiba

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, (NOME E CNPJ), prestador de serviços de XXXXX nos termos do Contrato nº xx/xxxx, doravante denominado CEDENTE, transfere à Câmara Municipal de Curitiba, CNPJ 77.636.520/0001-10, doravante denominado CESSIONÁRIO, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes ao objeto contratado em atendimento ao estabelecido em Termo de Referência próprio e em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO: O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes ao objeto contratado.
2. O CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.
3. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.
4. O CEDENTE manterá o CESSIONÁRIO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.
5. DO PRAZO DA CESSÃO: O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.
6. DO PREÇO: Nenhum pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, pois a remuneração pela presente cessão integra o preço constante do contrato xx/xxxx firmando entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA.
7. DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito estabelecido neste termo, no contrato xx/xxxx, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

CEDENTE

(local e data)

(nome e assinatura)